



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 2

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas-MG."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Andradas, no uso de suas atribuições, de conformidade com as Leis em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município, pela presente Resolução, nos termos dos artigos 195 e 196, do RI, propõe as seguintes alterações;

Art. 1º - Os artigos 78; 98, *caput*; 99, §2º; 216, *caput*; e 235, *caput* e § 3º, todos do Regimento Interno desta Casa (Resolução 142/2015), passam a ter as seguintes redações:

"Art. 78. A Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto através de parecer, propondo, ato contínuo, Projeto de Decreto Legislativo pela rejeição ou a aceitação do mesmo."

"Art. 98. O Vereador que não cumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e às penalidades previstas neste Regimento e na legislação esparsa destas Casa Legislativa.

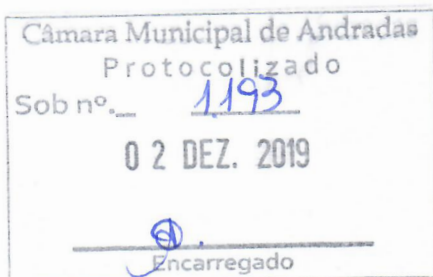
(...)"

"Art. 99. A denúncia de falta de decoro parlamentar, de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

§ 1º O Vereador acusado da prática de ato que ofenda à sua honrabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§ 2º Toda e qualquer denúncia será apreciada pela Comissão de Ética e Decoros Parlamentar que emitirá parecer para discussão e votação em plenário".

"Art. 216. A Câmara reunir-se-á, anualmente, no período previsto no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Parágrafo único. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.”

“Art. 235. A sessão extraordinária, em regra, compor-se-á da ordem do dia, que se cingirá à matéria de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 222 e seus parágrafos.

§ 1º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 2º Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º Em casos de urgência especial ou simples, poderá incluir a leitura de proposições nas sessões extraordinária”.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Andradas 02 de dezembro de 2019.

MÁRCIO DONIZETI TEODORO (Presidente)

LEILA CRISTINA CÂNDIDO

LUIZ AUGUSTO LIPARINI



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A alteração do Regimento Interno de qualquer Casa de Leis se faz necessária em razão de mudanças legislativas e administrativas.

No caso desta proposição, percebe-se a clara necessidade de adequação do RI quanto às questões administrativas internas, especificamente quanto: a) às sessões extraordinárias; b) denominação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar; c) recesso em adequação a Lei Orgânica Municipal; e d) procedimento sobre Veto.

Frise-se, as alterações propostas visam melhorar a tramitação administrativa de proposições e dos processos administrativos, sem que haja alteração na essência das matérias discutidas.

Por fim, esta Mesa Diretora apresenta as alterações em consonância com os artigos 195 e 196, do Regimento Interno desta Casa.

“Art. 195. O Regimento Interno pode ser reformado por meio de Projetos de Resolução de iniciativa:

I – da Mesa da Câmara;

II – de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III – de uma das comissões da Câmara.

§ 1º Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica à disposição pelo prazo de cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 2º O Projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.”



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

“Art. 196. A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.”

Nada mais, era o que competia a esta Mesa Diretora justificar, aproveitando o ensejo para requerer apoio dos demais Vereadores para aprovação do presente projeto.

Andradas 02 de dezembro de 2019.

MÁRCIO DONIZETI TEODORO (Presidente)

LEILA CRISTINA CÂNDIDO

LUIZ AUGUSTO LIPARINI